DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 8
Resolução Educação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= Decreto Nº. 1.716 de 15 de Outubro de 2025 =

Regulamenta e estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, bem como a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Jeriquara, previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação intersetorial e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito municipal, em conformidade com os princípios da não revitimização e do melhor interesse da criança e do adolescente;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta e estabelece, no âmbito do Município de Jeriquara, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV), bem como a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, prevista na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º As disposições deste decreto têm por fundamento os seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente têm direito a proteção integral, e são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, bem como gozam de proteção integral, conforme previsto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus interesses superiores avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes digam respeito, a intervenção deve atender prioritariamente aos seus interesses e direitos sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto e ainda, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo poder público, a criança e o adolescente têm preferência em conformidade com o artigo 4º Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente dos órgãos competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantindo-se o seu direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não ser discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou internacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seu responsável legal;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

IX - São também princípios que regem a aplicação das medidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 100, Parágrafo único:

a) condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

b) proteção integral e prioritária;

c) responsabilidade primária e solidária do poder público;

d) interesse superior da criança e do adolescente;

e) privacidade;

f) intervenção precoce;

g) intervenção mínima;

h) proporcionalidade e atualidade;

i) responsabilidade parental;

j) prevalência da família;

k) obrigatoriedade da informação;

l) oitiva obrigatória e participação.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV): o sistema composto pelos órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Rede de Cuidado e Proteção Social do Município: a rede composta pelos órgãos municipais e demais entidades que elaboram e implementam políticas sociais básicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo, mas não se limitando, aos setores de assistência social, saúde, educação, segurança pública e direitos humanos;

III - Suspeita de Situação de Violência contra Criança ou Adolescente: a identificação de um ou mais indícios de violência vivenciada ou testemunhada;

IV - Comunicação ou Denúncia de Situação de Violência contra Criança ou Adolescente: o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito, cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, realizada por meio de canais existentes, por manifestação expressa ou anônima, ou, ainda, por outros canais do Sistema de Garantia dos Direitos;

V - Revitimização: o discurso ou a prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

VI - Revelação Espontânea da Violência: o relato livre da criança ou do adolescente sobre a situação de violência

sofrida ou testemunhada, que pode ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os agentes públicos que atuam na Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Jeriquara;

VII - Depoimento Especial: o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 4º Para os fins deste decreto, ficam adotadas as seguintes definições de violência:

I - violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying ou cyberbullying) que possa comprometer o seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando a (o) torne testemunha desse delito;

III - violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive **exposição do corpo em foto ou vídeo por meio cibernético** ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

IV - violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V - violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

CAPÍTULO II
DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Art. 5º Constituem responsabilidades da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I - contribuir para promoção das ações de enfrentamento às violências, incluindo as de prevenção;

II - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

III - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;

IV - contribuir para a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;

V - assegurar o acolhimento da revelação espontânea e a realização dos procedimentos de escuta especializada.

Art. 6º São órgãos municipais e entidades responsáveis pela provisão de serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Município de Jeriquara, integrando a Rede de Cuidado e Proteção Social:

I - Departamento Municipal de Assistência Social;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Conselho Tutelar;

VI - Outros órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As responsabilidades primárias de cada órgão e entidade na Rede de Cuidado e Proteção Social serão detalhadas no Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 7º Todos os órgãos e serviços que compõem a Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara devem adotar procedimentos que obedeçam ao Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência nos diferentes serviços, previsto em portaria conjunta específica dos Departamentos responsáveis, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; o qual deverá ser atualizado sempre que houver necessidade.

Art. 8º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de documentos de comunicação intersetorial (Relatório de Compartilhamento e registro de informações de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência), em conformidade com o Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preservado o sigilo dos dados e observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo único. Poderá no futuro, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, ser implementado sistema único, eletrônico e intersetorial de registro e compartilhamento de informações entre a Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, primado pelo sigilo dos dados pessoais e pelo seu acesso restrito aos agentes públicos envolvidos, com mecanismos robustos de controle de acesso e segurança da informação.

CAPÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 9º A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A escuta especializada é parte integrante de um conjunto amplo de estratégias para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

§ 2º O procedimento de escuta especializada deverá ser adotado nos casos em que houver revelação espontânea, denúncia, suspeita ou confirmação das situações de violência contra crianças e adolescentes e obedecer ao Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

§ 3º Cabe aos Departamentos, órgãos e entidades indicados no artigo 6º deste decreto a designação de técnicos de referência para a escuta especializada, devidamente capacitados.

Art. 10. São objetivos da escuta especializada:

I - assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de situação de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário ao o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados;

II - compreender o contexto em que a criança ou adolescente vive, os vínculos familiares e comunitários que possui, assim como identificar os riscos que a criança ou adolescente enfrenta e as referências que possui em termos de cuidado e proteção;

III - evitar a revitimização e contribuir para o compartilhamento de informações e comunicações entre os órgãos e serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara e também entre essa rede e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

§ 1º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, distinguindo-se do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

§ 2º O sigilo do agente público que recebeu a revelação espontânea, bem como a colhida da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, deverá ser respeitado e garantido, em conformidade com a LGPD.

§ 3º O sigilo do técnico que realizou a escuta especializada deve ser respeitado e garantido por todos da rede.

§ 4º Os agentes públicos responsáveis pela escuta especializada não serão arrolados como testemunhas do conteúdo do relato da criança ou do adolescente. A comunicação de suspeita ou confirmação de violência às autoridades competentes, para fins de investigação e responsabilização, é dever legal dos agentes públicos, devendo ser realizada em conformidade com o Protocolo Municipal Integrado.

§ 5º Em relação à apuração do crime, cabe à rede de segurança pública, Ministério Público e Judiciário realizar mediante encaminhamento e informações compartilhadas de acordo com o Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 11. A escuta especializada é composta pelo seguinte conjunto de interações:

I - acolhimento ou acolhida: consistente no atendimento inicial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência quando há revelação espontânea ou suspeita de violência, requerendo um posicionamento ético do profissional, que demonstre cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

II - levantamento de informações: perante familiares, agentes públicos da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara e testemunhas que tenham conhecimento sobre a situação da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sempre com a devida cautela e observância do sigilo;

III - entrevista da escuta especializada: entendida como parte de um processo contínuo de cuidado, após o acolhimento inicial, no qual o profissional de referência da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara dialoga com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, utilizando estratégias cuidadosas e não revitimizantes, limitando o relato ao estritamente necessário para coletar informações que subsidiem o provimento de cuidado e de proteção integral.

§ 1º Qualquer caso de suspeita ou denúncia deve ser comunicado ao técnico de referência do equipamento ou serviço, conforme previsto no Protocolo e Fluxograma Municipal Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e ao Conselho Tutelar.

§ 2º A construção da proteção social e provimento de cuidado dar-se-á de forma intersetorial, devendo o processo ser contínuo e articulado entre os diversos atores da Rede.

Art. 12. O acolhimento ou acolhida deve ocorrer diante de uma suspeita, com ou sem revelação espontânea de situação ou testemunho de violência.

§ 1º Todos os agentes públicos dos serviços da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara que tiverem contato com crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem estar aptos a realizar o

acolhimento inicial, encaminhando-os para a escuta especializada quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Jeriquara, com caráter consultivo e deliberativo.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Assistência Social;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - Representante da sociedade civil organizada com atuação na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e **não remunerada.**

Art. 14. São atribuições do Comitê de Gestão Colegiada:

I - Coordenar as ações da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município;

II - Elaborar, aprovar e revisar o Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como o Fluxograma de Atendimento;

III - Monitorar a implementação e a efetividade do SGDCAVTV no Município;

IV - Promover a capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na Rede de Cuidado e Proteção Social;

V - Propor políticas públicas e ações intersetoriais para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

VI - Avaliar periodicamente os resultados das ações desenvolvidas e propor ajustes necessários.

Art. 15. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. O funcionamento do Comitê será detalhado em Regimento Interno próprio, a ser aprovado em sua primeira reunião.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 16. Os órgãos e entidades que compõem a Rede de Cuidado e Proteção Social do Município de Jeriquara deverão promover a capacitação e formação continuada de seus profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A capacitação deverá abordar as especificidades do atendimento, os princípios da não revitimização, as diretrizes do Protocolo Municipal Integrado e a legislação pertinente, incluindo a Lei Federal nº 13.431/2017 e a LGPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 18. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social deverá ser instituído e realizar sua primeira reunião no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jeriquara, 15 de outubro de 2025.

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia

Prefeita Municipal

Outros Atos

Resolução Educação

RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens, e dá outras providências.

LETÍCIA APARECIDA FERREIRA, Diretora Municipal de Educação de Jeriquara, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205 e 206, que asseguram o direito à educação e igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante o direito da criança e do adolescente à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

CONSIDERANDO Lei Federal n° 14.113/2020, que determina a adoção de medidas para garantia da equidade na aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO Decreto n° 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Parecer CNE/CP nº 15/2017;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 169/2019 e a Indicação CEE nº 179/2019, que fixam normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE Nº 9/97 que Institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no ensino fundamental e estabelece a obrigatoriedade de as redes de ensino assegurarem mecanismos de reforço e recuperação a todos os estudantes;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Guia para Implementação da Recomposição das Aprendizagens (MEC, CONSED, UNDIME, Instituto Reúna, 2024), que define os eixos e estratégias para o enfrentamento das defasagens educacionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do sistema municipal de ensino de Jeriquara, exclusivamente nas unidades escolares de Ensino Fundamental I, a Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens, com a finalidade de assegurar o direito de aprender, reduzir defasagens educacionais e promover a equidade, bem como reforçar, retomar ou aprofundar conhecimentos, de modo a garantir o desenvolvimento das habilidades esperadas para cada ano, com ênfase nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único - A Recomposição de aprendizagem caracteriza-se pela intervenção docente imediata, baseada em avaliação diagnóstica contínua, para atendimento das dificuldades específicas de aprendizagem dos alunos, visando assegurar o pleno desenvolvimento das habilidades previstas para a etapa escolar.

Art. 2º. A Política Municipal observará os seguintes eixos estruturantes:

I – Organização curricular:

a) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, homologada pelo Parecer CNE/CP nº 15/2017;

b) o Currículo Paulista, instituído pela Deliberação CEE/SP nº 169/2019 e pela a Indicação CEE nº 179/2019

c) os documentos do Currículo em Ação, elaborados em regime de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios paulistas, como materiais de apoio para a implementação do Currículo Paulista.

1 - A organização curricular deverá priorizar as habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, de modo a permitir a recuperação e consolidação de aprendizagens.

2 - Compete aos professores regentes de sala de aula, em conjunto com os professores designados para o Programa de Recomposição de Aprendizagem, planejar e executar práticas pedagógicas que assegurem a retomada e consolidação das habilidades, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

3 - Compete aos coordenadores pedagógicos orientar e acompanhar os professores na organização curricular, apoiando a construção de planos de ensino coerentes com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação e promovendo momentos de estudo coletivo.

4 - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na BNC-Diretor, assegurar as condições institucionais e promover a articulação da equipe escolar para efetivar a organização curricular e alcançar melhores resultados de aprendizagem.

II – Estruturação de escopo e sequência para garantir continuidade e progressão da aprendizagem:

a) As escolas da rede deverão organizar o ensino a partir de planos de escopo e sequência, entendidos como a definição da amplitude e profundidade dos conteúdos e habilidades a serem trabalhados (escopo) e a definição da ordenação progressiva em que esses conhecimentos devem ser apresentados aos estudantes (sequência).

b) A estruturação dos planos de escopo e sequência será de responsabilidade do coordenador pedagógico, juntamente com o professor de sala de aula e o professor responsável pela implementação da estratégia da recomposição de aprendizagem.

1 - Essa organização deve assegurar coerência, continuidade e progressão das aprendizagens, contemplando tanto a retomada de habilidades não consolidadas em anos anteriores quanto o avanço das habilidades previstas para o ano em curso, de forma lógica, articulada e progressiva.

2 - Compete aos professores elaborar seus planejamentos com base nos planos de escopo e sequência, assegurando a retomada de habilidades não consolidadas e o avanço gradual nas previstas para o ano em curso.

3 - Compete aos coordenadores pedagógicos orientar a elaboração e acompanhar a aplicação dos planos de escopo e sequência, garantindo alinhamento entre as turmas e apoio às práticas docentes.

4 - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na BNC-Diretor, assegurar a implementação dos planos de escopo e sequência no âmbito da unidade escolar, promovendo condições organizacionais e incentivando o monitoramento dos resultados.

III – Utilização de materiais didáticos de apoio alinhados à BNCC, ao Currículo Paulista e ao Currículo em Ação:

a) Serão utilizados materiais alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Paulista, complementados por materiais de programas federais, estaduais ou municipais, desde que coerentes com as habilidades priorizadas pela rede.

b) Fica autorizada, ainda, a adoção de materiais do Sistema de Ensino contratado pelo Município e de outros materiais previamente aprovados pelo Departamento Municipal de Educação.

c) Os coordenadores pedagógicos e professores poderão desenvolver, adaptar e elaborar materiais próprios, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e os objetivos da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens.

1 - Compete aos professores regentes de sala de aula, em conjunto com os professores designados para o

Programa de Recomposição de Aprendizagem, utilizar, adaptar e produzir materiais que apoiem a recomposição das aprendizagens, assegurando a personalização das atividades e a adequação ao nível de cada estudante.

2 - Os professores terão assegurado o acesso a meios que possibilitem a impressão, digitalização e criação de novas atividades, garantindo maior personalização e efetividade do ensino.

3 - Compete aos coordenadores pedagógicos orientar, acompanhar e validar a produção e utilização dos materiais didáticos, zelando pelo alinhamento ao planejamento escolar e às diretrizes do Departamento Municipal de Educação.

4 - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na BNC-Diretor, garantir as condições organizacionais e logísticas, incluindo impressão, digitalização e disponibilização de recursos, para que professores e coordenadores possam elaborar e aplicar os materiais necessários à recomposição das aprendizagens.

IV – Avaliações e indicadores pedagógicos.

a) As aprendizagens serão monitoradas por meio de avaliações internas, elaboradas pela própria Rede Municipal, além da participação em avaliações externas, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes e orientar intervenções pedagógicas.

1 - No âmbito interno, serão aplicadas avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como avaliações bimestrais, alinhadas ao planejamento pedagógico e aos materiais utilizados pela rede.

2 - No âmbito externo, o município participará das avaliações em larga escala, de programas e/ou sistemas avaliativos estaduais e federais, incluindo o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, a Avaliação de Fluência Leitora e o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, cujos resultados deverão ser utilizados pedagogicamente para orientar práticas de recomposição.

3 - Compete aos professores regentes aplicar os instrumentos avaliativos e utilizar os resultados no planejamento de intervenções pedagógicas, com foco nas aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática.

4 - Compete aos coordenadores pedagógicos acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, orientar os professores quanto às estratégias necessárias e propor ações de recomposição.

5 - Compete aos diretores escolares, no exercício das competências pedagógicas previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor), garantir as condições organizacionais e logísticas para a realização das avaliações, promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados e assegurar que os dados sejam utilizados para orientar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas na unidade escolar.

V - Flexibilização curricular e metodológica: as unidades escolares poderão adaptar os planos de ensino às necessidades específicas da sua comunidade, promovendo a inclusão e diversidade de estratégias pedagógicas.

Art. 3º. A recomposição das aprendizagens será realizada no turno escolar, por meio de pequenos agrupamentos de estudantes e/ou outras estratégias pedagógicas adequadas às necessidades das turmas, bem como no contraturno, sempre que necessário e considerando a realidade de cada unidade escolar.

§ 1º. A definição das estratégias de recomposição deverá levar em conta os resultados dos instrumentos de monitoramento e avaliação da aprendizagem, de modo a orientar a seleção dos estudantes, a intensidade das ações e as metodologias a serem adotadas.

§ 2º. Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da equipe gestora e pedagógica, organizar os agrupamentos, horários e estratégias de recomposição, assegurando condições de participação e acompanhamento dos estudantes.

§ 3º - As ações de recomposição garantirão acessibilidade e adequação para estudantes com deficiência, respeitando suas especificidades e direitos previstos na legislação vigente

Art. 4º. Todas as unidades escolares de Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Jeriquara que

atendam estudantes público-alvo da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagem poderão contar com professores designados exclusivamente para o desenvolvimento das ações do referido programa, considerando a demanda, a disponibilidade de profissionais e a possibilidade orçamentária para contratação de professores, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A atuação do professor designado para o Programa de Recomposição de Aprendizagem deverá estar alinhada às diretrizes do DME, ocorrer de forma articulada e colaborativa com o professor regente da sala de aula, garantindo o alinhamento das estratégias pedagógicas, a continuidade do processo educativo e o acompanhamento integrado do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 5º. A formação continuada dos profissionais da educação constitui pilar fundamental e estruturante da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens e será desenvolvida em consonância com as necessidades das unidades escolares e com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º. As formações ocorrerão em Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs) e em encontros formativos organizados em duas modalidades:

I – Formações internas, coordenadas pela equipe gestora e pela coordenação pedagógica de cada escola, voltadas às demandas específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem;

II – Formações externas, promovidas em parceria com instituições e programas de apoio, como o Sistema de Ensino Contratado, o Programa Alfabetiza Juntos SP e outros.

§ 2º. Compete aos professores participar ativamente das formações, incorporando as aprendizagens às suas práticas pedagógicas.

§ 3º. Compete aos coordenadores pedagógicos planejar e conduzir as formações internas, além de acompanhar a aplicação das práticas desenvolvidas.

§ 4º. Compete aos diretores escolares, em conformidade com a BNC-Diretor, assegurar as condições necessárias à realização das formações e promover o engajamento da equipe escolar em processos de desenvolvimento profissional contínuo.

§ 5º. O Departamento Municipal de Educação realizará avaliação anual da formação continuada, ajustando os conteúdos e metodologias em função dos resultados da recomposição e das necessidades identificadas.

Art. 6º. A Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens destina-se aos estudantes matriculados nas unidades escolares de Ensino Fundamental I da rede municipal, com prioridade para aqueles que apresentarem defasagens identificadas por meio dos instrumentos de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

Parágrafo único. A inserção dos estudantes na política dar-se-á mediante análise dos índices obtidos nas avaliações diagnósticas e demais instrumentos de monitoramento, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo, sempre que identificada a necessidade de recomposição ou consolidação das aprendizagens. A participação no programa deverá ser comunicada às famílias, que serão envolvidas no processo educativo, fortalecendo a parceria entre escola e comunidade.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual contendo diagnóstico, ações realizadas, avaliação dos resultados e proposições para aprimoramento da Política Municipal de Recomposição de Aprendizagens, assegurando transparência e prestação de contas à comunidade escolar e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. A Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara/SP, 15 outubro de 2025.

LETÍCIA APARECIDA FERREIRA

Diretora Municipal de Educação

.....